



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05069/13
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA
RESPONSÁVEL: WALTERLUZIA MARIA EMÍLIA BRANDÃO MENDES
EXERCÍCIO: 2012

Pág. 1/2

*ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL -
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE
2012, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA,
DA RESPONSABILIDADE DO SENHOR JOÃO FERNANDES
GOMES – REGULARIDADE COM AS RESSALVAS DO
PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IX DO ART. 140 DO
RITCE/PB, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO
INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL – RECOMENDAÇÕES.*

ACÓRDÃO APL TC 206 / 2.014

RELATÓRIO

A **Senhora WALTERLUZIA MARIA EMÍLIA BRANDÃO MENDES** apresentou, em meio eletrônico, a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de **MATARACA**, relativa ao exercício de **2012**, sob a sua responsabilidade, em conformidade com a **Resolução Normativa RN TC 03/10**, tendo a documentação sido analisada pela DIAFI/DIAGM III, que emitiu Relatório, com as seguintes observações, a seguir sumariadas:

1. No orçamento estimou-se a receita e previu-se a despesa em igual valor de **R\$ 732.737,75**, sendo efetivamente transferidos **100%** da receita prevista e o mesmo percentual para a despesa realizada em relação à fixada;
2. A despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de **6,98%** da receita tributária e transferências realizadas no exercício anterior, cumprindo o art. 29-A da Constituição Federal;
3. A remuneração de cada Vereador durante o exercício foi de **R\$ 29.640,00**, e a do Presidente da Câmara foi de **R\$ 44.580,00**, estando dentro dos limites estabelecidos na legislação local específica e na Constituição Federal;
4. A despesa com pessoal correspondeu a **2,91%** da Receita Corrente Líquida do exercício de 2012, cumprindo o art. 20 da LRF;
5. A folha de pagamento do Legislativo atingiu **65,98%** das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
6. Não há registro de denúncia acerca de irregularidades ocorridas durante o exercício;
7. Quanto à gestão fiscal, consignou-se o **atendimento integral** às disposições da LRF;
8. Referente às disposições constitucionais, legais e demais aspectos examinados, não foram constatadas falhas/irregularidades.

Não foi solicitada prévia oitiva ministerial, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que a prestação de contas em análise não sofreu qualquer restrição pela Unidade Técnica de Instrução, propõe o Relator no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno **JULGUEM REGULARES** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **MATARACA**, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade da **Senhora WALTERLUZIA MARIA EMÍLIA BRANDÃO MENDES**, com as ressalvas do parágrafo único, inciso IX, do art. 140 do RITCE/PB, neste considerado o **CUMPRIMENTO INTEGRAL** das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É a Proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05069/13

2/2

DECISÃO DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05069/13; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de MATARACA, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade da Senhora WALTERLUZIA MARIA EMÍLIA BRANDÃO MENDES, com as ressalvas do parágrafo único, inciso IX, do art. 140 do RITCE/PB, neste considerado o CUMPRIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 14 de maio de 2.014.

Em 14 de Maio de 2014



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Auditor Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL